



PARECER Nº 15.447

Serviços Municipais
Processo nº 005132-02.00/08-0

Ementa: Processo de Contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Sant'Ana do Livramento**, referente ao exercício de **2008**. Senhor **Wainer Viana Machado** – **Parecer Desfavorável** – Falhas prejudiciais ao Erário. Multa, débito e recomendação. Senhor **Estoecel Ribeiro Santanna** – **Parecer Favorável** – Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 25 de maio de 2010, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo nº **005132-02.00/08-0**, de Contas do Executivo Municipal de **Sant'Ana do Livramento**, Senhores **Wainer Viana Machado** e **Estoecel Ribeiro Santanna**, referente ao exercício de **2008**;



Continuação do Parecer nº 15.447

– Quanto ao Administrador, Senhor **Wainer Viana Machado**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas, nos períodos de sua responsabilidade, conterem falhas prejudiciais ao Erário e despesas glosadas com garantia de cobrança por emissão de Título Executivo, as quais, na sua globalidade, comprometem as Contas em seu conjunto, situações ensejadoras, ainda, de imposição de multa e recomendação;

Decide:

– **Emitir**, à unanimidade, **Parecer Desfavorável** à aprovação das Contas do Prefeito Municipal de **Sant’Ana do Livramento**, correspondentes ao exercício de **2008**, gestão do Senhor **Wainer Viana Machado**, em conformidade com o estabelecido no artigo 3º, da Resolução TCE nº 414, de 05 de agosto de 1992, **recomendando** ao Administrador, para que evite a reincidência das irregularidades destacadas no Relatório e Voto do Senhor Conselheiro-Relator, adotando medidas corretivas, devendo, ainda, os fatos apontados serem verificados em futura auditoria

– Quanto ao Administrador, Senhor **Estoecel Ribeiro Santanna**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas, nos períodos de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, à unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas do Vice-Prefeito Municipal de **Sant’Ana do Livramento**, correspondentes ao exercício de **2008**, gestão do Senhor **Estoecel Ribeiro Santanna**, em conformidade com o estabelecido no artigo 5º da Resolução TCE nº 414, de 05 de agosto de 1992;



Continuação do Parecer nº 15.447

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame Técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores correspondente, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
25 de maio de 2010.

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO **Presidente e Relator**

CONSELHEIRO HELIO SAUL MILESKI

CONSELHEIRO SUBSTITUTO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO

Fui presente:

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**